

Processo: 030.072/2022-0

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

Recorrente: Emanuel Lima de Oliveira

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Emanuel Lima de Oliveira (peças 87 a 89), contra os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão o 11.498/2023-TCU-2ª Câmara (peça 73), Relator Ministro Augusto Nardes.

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos – AudRecursos (peça 90), ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução TCU 259/2014, conclui pela presença dos pressupostos recursais e propõe o conhecimento do recurso de reconsideração, bem assim a suspensão dos itens impugnados.

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da AudRecursos e, com fulcro nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU, conheço do recurso de reconsideração interposto às peças 87 a 89.

4. Ademais, suspendo, nos termos dos arts. 278, *caput*, do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução-TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão o 11.498/2023-TCU-2ª Câmara (peça 73), Relator Ministro Augusto Nardes, os estendendo para os demais devedores solidários.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Seproc para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e à AudRecursos para instrução do mérito recursal.

Brasília, 24 de fevereiro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Antonio Anastasia
Relator